



Desta forma, na vigência do Estatuto de 2008, esta é primeira eleição feita com base na regra estabelecida pelo § 3º do art. 31 e, neste caso, a reeleição do consulente não poderia ser impugnada pois, na vigência deste Estatuto, esta estaria dentro do limite estabelecido naquele parágrafo.

3 – DAS CONCLUSÕES

Objetivamente, responde-se ao questionamento realizado pelo consulente, afirmando que:

- a) Sob a ótica do vocábulo **REELEIÇÃO** o mesmo só aplica quando a postulação do candidato for para mesmo cargo ocupado anteriormente;
- b) Também no exame dos Estatutos da ASPAS, verifico que pelo Estatuto vigente de 2008, esta é a primeira eleição que se realiza sob suas regras, tendo em vista que eleição 2008/2011 realizou-se com base no Estatuto aprovado em 14.02.2005.

Desta forma, o Consulente pode ser candidato ao cargo de Diretor Presidente na chapa "ASPAS UNIDA" nas eleições 2014/2017, pela inexistência de qualquer óbice legal, seja pelo Estatuto, seja pela legislação vinculada à matéria.

De acordo com os fatos concretos apresentados e a legislação pertinente, s. m. j., é como nos parece.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2013


Antonio Vieira Gomes Filho
OAB/RJ – 47.253